ATA DA REUNIÃO Nº 67 (04/2017) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2017, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL DEVILLE EXPRESS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às oito horas e vinte minutos, no Hotel Deville Express, sito à Rodovia BR-277, Km 588, na cidade de Cascavel/PR, realizou-se a Sessão Ordinária nº 67 (04/2017) do Plenário do CAU/PR, regida pelo Arquiteto e Urbanista JEFERSON DANTAS NAVOLAR – Presidente deste Conselho. A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros Arquitetos (as) e Urbanistas: **IDEVALL DOS SANTOS FILHO, MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, ANTÔNIO CARLOS ZANI, NESTOR DALMINA, BRUNO SOARES MARTINS, MARGARETH ZIOLLA MENEZES, DIÓRGENES FERREIRA DITRICH, RONALDO DUSCHENES, LEANDRO TEIXEIRA COSTA, ANDRÉ SELL, ANÍBAL VERRI JÚNIOR, LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA, LUIZ BECHER, CARLOS HARDT, GIOVANNI MEDEIROS, IRÃ TABORDA DUDEQUE E CAROLINE MARQUES FENATO.** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Fica justificado, de acordo com o Artigo 20, Parágrafo Único da Seção I do Capítulo III do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência do (as) seguinte (s) Conselheiro (as): **GLAUCO PEREIRA JÚNIOR, VANDERSON SOUZA AZEVEDO, CARLOS NIGRO,** **MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, ENEIDA KUCHPIL, ORLANDO BUSARELLO E FREDERICO CARSTENS.** -.-.-.-.-

Como convidado de honra do CAU/PR para participar desta Sessão Ordinária, o funcionário do IPEA e Doutorando em Geografia, o Arquiteto e Urbanista **ERNESTO PEREIRA GALINDO**. .-.-.-.-.-.

Igualmente presentes os seguintes Assistentes contratados a saber: Assessor de Comunicação Antônio Carlos Domingues da Silva; Secretário de Órgãos Colegiados José Fernando da Silva; Assessora-Jurídica Cláudia Taborda Dudeque; Coordenador-Jurídico Augusto Vianna Ramos; Gerente do Setor de Fiscalização Gustavo Linzmayer; Arquiteta-Fiscal Mariana Vaz de Gênova, Arquiteto-Fiscal da Regional de Cascavel Roberto Luiz de Carli; Analista de Compras Alex Moraes Monteiro, Coordenadora-Financeira Rafaelle Renata Waszak; Analista-Geral Paulo Roberto Sigwalt, Assessora de Comissão Andressa Fabiana de Oliveira e Assistente-Relatora Patrícia Ostroski Maia. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**I - "QUÓRUM":** Verificado o número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o artigo 62 do Regimento Interno do CAU/PR, o Presidente declarou aberta esta sessão. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**II – HINO NACIONAL**: Após a execução do Hino Nacional, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR agradeceu a presença dos Conselheiros na Sexagésima-Sétima Plenária do CAU/PR abrindo votação para aprovação da Pauta desta reunião. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**III - PAUTA:** Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a pauta desta Reunião Ordinária nº 67 (04/2017), tendo o Presidente JEFERSON NAVOLAR inserido o tema “*Reunião do Comitê Editorial do CAU/PR*” como Extra pauta, a ser apresentado ao final desta plenária. -

**V - ATA ANTERIOR**: Posta em votação, foi igualmente aprovada por unanimidade dos Conselheiros a Ata referente à Sessão Ordinária nº 66 (03/2017) de 27 de março de 2017, com abstenção de voto, por ausência, do Conselheiro-Titular GIOVANNI MEDEIROS. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**VI - DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS:** Os processos foram distribuídos durante a Reunião das Comissões, realizada no dia 24 de abril de 2017, no período da tarde, das 14 às 18 horas. .-.-.

**VII - APRESENTAÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS**: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-1.1. Correspondências e Ofícios recebidos pelo CAU/PR: 04 (quatro) oriundos do CAU/BR, 03 (três) destinados à Presidência e 02 (dois) endereçados ao Setor Jurídico. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

1.2. Correspondências e Ofícios expedidos pelo CAU/PR: 04 (quatro) remetidos ao CAU/BR e 22 (vinte e dois) enviados pela Presidência do CAU/PR. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**VIII – PALAVRAS DO PRESIDENTE**: Dando prosseguimento, o Presidente JEFERSON NAVOLAR iniciou as apresentações desta sessão ordinária abordando os seguintes tópicos: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Comissão Eleitoral do CAU/PR: a mesa da Plenária requisitou aos Conselheiros presentes autorização para emissão de Requerimento à ASBEA-PR, IAB/PR e ao SINDARQ/PR solicitando a indicação de nomes para integrar a Comissão Eleitoral do Paraná (CE/PR) - em atendimento à Resolução N. 122 de 23 de setembro de 2016 do CAU/BR - a qual deverá ser composta de 05 (cinco) membros Titulares e seus respetivos Suplentes – sendo então 03 (três) destinadas as entidades supracitadas e 02 (duas) ao CAU/PR. Aprovado por unanimidade, o Requerimento será redigido pela Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE e celeremente encaminhado aos Presidentes das referidas Entidades juntamente com uma cópia do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 122/16) para cumprimento dos prazos e outros requisitos. Ademais, na Plenária nº 68 do CAU/PR (Maio/2017), o Conselho deverá aprovar a composição desta CE/PR, da qual resultará uma Deliberação que será posteriormente remetida ao CAU/BR para o devido registro e inscrição, em atendimento do Calendário Eleitoral, Anexo da. Resolução nº 122/16 -

b) Reunião da FPAA: a FPAA convocou o Presidente do CAU/PR, Arquiteto e Urbanista Jeferson Navolar - membro da “*Diretoria de Relações de Cidades de Fronteiras*” - a participar *da “I Reunião do Comitê Executivo e Assembleia Geral”*;evento que será realizado entre os dias 03 e 05 de maio de 2017 na cidade de Mendoza/Argentina **(ANEXO I)**. Embora a Presidência do CAU/PR tenha autonomia para este tipo de viagem, optou por requerer autorização prévia dos Conselheiros, por se tratar de viagem internacional, a qual foi devidamente aprovada por unanimidade dos mesmos. Deverá constar também na pauta deste evento o debate tratado na Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal (CRI-CAU/BR): “ A *Exportação dos Serviços de Arquitetura e Urbanismo nas cidades fronteiriças*”, conforme reunião ocorrida na Cidade de Foz do Iguaçu cuja organização foi compartilhada entre o CAU/PR e o CAU/BR. Aproveitamos a oportunidade para registrar o agradecimento ao Conselheiro Leandro Costa pelo apoio que prestou para a realização do evento em Foz.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

c) Arquiteto Ernesto Galindo (IPEA): em relação à presença do AU Ernesto Galindo nesta Plenária, o PRESIDENTE JEFERSON NAVOLAR reiterou o imprescindível apoio (e notório conhecimento técnico) no levantamento dos complexos e abrangentes dados que auxiliam na construção do “*Observatório Paraná Urbano*”, bem como as respectivas apresentações e esclarecimentos sobre o tema. Com este programa, o CAU/PR pretende arrolar os principais índices pertinentes aos seguintes itens: estatísticas que demonstrem as reais condições e conjuntura atual dos municípios a nível nacional (sob responsabilidade do AU Ernesto Galindo – com base em pesquisas do IPEA); informações e evolução das atividades desenvolvidas pelos AU no Estado do Paraná conforme o tipo de RRT e porte do município (sob responsabilidade do Analista de TI Marcos Ramos) e os insumos teóricos do Planejamento Urbano e Regional para verificação dos indicadores que estruturam e definem uma “cidade-modelo” (sob responsabilidade do Gerente de Planejamento da Fiscalização Gustavo Linzmayer). Outra linha de pesquisa refere-se aos investimentos públicos oriundos dos Ministérios Federais e como estes recursos estão sendo empregados no aperfeiçoamento da infraestrutura dos Municípios (também sob responsabilidade do Analista de TI Marcos Ramos).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Palestra FAG: patrocinada pelo Núcleo Oeste do IAB/PR, mais de 500 (quinhentas) pessoas, dentre alunos do Centro Universitário FAG e profissionais de Arquitetura e Urbanismo de Cascavel e região acompanharam na noite de ontem (24 de abril de 2017) a palestra do Vice-Presidente e Conselheiro do CAU/PR, Irã Dudeque. Com o título de “*Borromini e os borrominescos*”, a narrativa retrata a vida e obra do Arquiteto italiano do século XVII, Francesco Borromini – evidenciando a importância cultural e histórica da arquitetura na educação, visto sua originalidade e dinamismo terem influenciado projetos e construções em várias partes do mundo **(ANEXO II)**. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

e) Escritório Regional de Guarapuava: devido ao esforço e pesquisa incessante do Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, o CAU/PR definiu o imóvel mais adequado para a instalação do ER Guarapuava, com aproximadamente 100 m² e valor de locação similar as demais regionais – em torno de R$ 2.900,00 mensais (dois mil e novecentos reais). Desta forma, torna-se impreterível a inauguração desta nova sede ainda no primeiro semestre de 2017, bem como a contratação de um Assistente de Atendimento - visto que o Arquiteto-Fiscal já fora convocado e está temporariamente exercendo a função no ER Pato Branco/PR. Em relação a esta admissão, será necessário consultar os Atendentes já contratados para verificar algum interessado em ser transferido para Guarapuava ou mesmo pesquisar a disponibilidade com os demais aprovados para este cargo no Concurso Público de 2014 do CAU/PR. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) Deliberação do CONFEA: caberá a CEP/PR relatar com maior precisão e detalhamento uma deliberação do sistema CONFEA que está promovendo o “fatiamento” da Arquitetura e Urbanismo ao permitir o registro do título de “Técnico em Design de Interiores” e “Técnico em Paisagismo” o que afeta diretamente as atribuições específicas dos profissionais AU.-.-.-.-.-.-.-.-

g) Projeto ALEP (PL nº 220/2016): de autoria do deputado Luiz Carlos Martins (PSD) e já aprovado pela ALEP, este projeto torna obrigatória a cobrança de uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Material para todas as obras, projetos ou serviços contratados pelo Governo do Estado, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada. Todavia, o projeto original cita apenas o CREA como destinatário desta obrigatoriedade, além de considerar os AU ainda como registrados no antigo Conselho. Com isso, houve uma primeira tentativa do Deputado José Carlos Schiavinato em apresentar um substitutivo ao texto inicial a fim de aprimorá-lo, o que foi indeferido em Plenária da ALEP. De igual modo, o CAU/PR contatou o Assessor de Comunicação do Palácio Iguaçu, que se comprometeu em obter o veto integral junto ao Governador Beto Richa. Não havendo êxito nesta impugnação, caberá ao Departamento Jurídico do CAU/PR judicializar este processo através de um requerimento de veto ou substitutivo ao referido projeto – o qual será protocolado na Casa Civil para evitar a sanção desta norma inconstitucional **(ANEXO III).-.-.-.-.**

**IX – ORDEM DO DIA:** Pela ordem, relato das Comissões seguindo o ordenamento da pauta. -.-

**1. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED)**: Concedida a palavra ao Coordenador da CED, Conselheiro-Titular Ronaldo Duschenes, este solicitou que permanecessem no Plenário apenas a Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina e Conselheiros, além da interrupção da gravação da reunião, em consonância com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 34 do CAU/BR, para a realização do julgamento de processo ético-disciplinar **(ANEXO IV)**:-.-.-.

a) Julgamento Processo Ético-Disciplinar:O Coordenador da CED realizou a leitura do relatório e voto da CED no Processo Ético-Disciplinar nº 6362-017/2015-CED, pela procedência da delação face o denunciado J.G.M., sugerindo penalidade, em conformidade com a Resolução nº 58 do CAU/BR, de ADVERTÊNCIA PÚBLICA. Realizados todos os esclarecimentos, o Presidente do CAU/PR abriu a votação, a qual resultou na unanimidade em acompanhar os votos da Comissão de Ética e Disciplina, sendo assim determinada, em julgamento, a PROCEDÊNCIA do Processo Ético-Disciplinar nº 6362-017/2015-CED, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA. Determinado, após o julgamento, a continuidade dos trâmites, conforme estabelecido na Resolução nº 34 do CAU/BR. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Seminário Regional CAU/BR: a CED nacional encaminhou ao CAU/PR convite para o “11º Seminário Regional da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR – Região Sudeste”, que será realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2017 na cidade de Belo Horizonte/MG **(ANEXO V)**. Como a CED/PR tem constantemente participado de todos os eventos patrocinados pelo CAU/BR devido à importância dos temas debatidos nos mesmos, o Coordenador desta comissão solicitou à plenária autorização para presença da seguinte comitiva do CAU/PR: Conselheiros Ronaldo Duschenes e Eneida Kuchpil, bem como a Assessora-Jurídica Cláudia Dudeque (na sua ausência ou indisponibilidade por razões profissionais comparecerá o Assessor da CED e Coordenador-Jurídico Augusto Ramos) o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros.

c) AR Eletrônico: como o tempo para citação dos processos é comumente longo devido aos procedimentos padrão, o Conselheiro-Titular LEANDRO COSTA sugeriu o uso de outro recurso para agilizar esta tarefa que é o AR Eletrônico (fornecido pelo FACIAP) – um selo autêntico que possui validade jurídica e fé-pública. Ademais, seu custo é exíguo se comparado com outros serviços oferecidos no mercado. Desta forma, a entrega e recebimento de documentos torna-se mais eficiente e ágil, provido de certificações, segurança e rastreabilidade. Além disto, a implantação desta ferramenta depende apenas de um convênio entre as entidades envolvidas; visto que as consolidações das novas Resoluções de Ética do CAU permitem a utilização deste recurso. Para o Conselheiro-Titular ANDRÉ SELL, além de favorecer a própria CED e seus respectivos processos, este mecanismo poderia beneficiar outras Comissões e o próprio CAU/PR com a adequada confirmação de envio e recebimento de documentos e demais informações. Igualmente consentiu o Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES ressaltando que a Prefeitura Municipal de Curitiba já utiliza um instrumento similar para cobrança do IPTU, além de ser uma prática aplicada em outras esferas públicas. Considerando esta proposta de suma importância para a celeridade dos processos e adequação do CAU/PR as atuais tecnologias, o Presidente JEFERSON NAVOLAR recomendou que a CED/PR (juntamente com o Departamento Jurídico) protocole perante o CAU/BR uma autorização de uso deste instrumento pelo CAU/PR, sendo imprescindível citar a legislação que permite as Autarquias Federais utilizar este recurso, o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

d) E-mail Comissões CAU/PR: para o Gerente de Fiscalização GUSTAVO LINZMAYER, devido a periodicidade dos Conselheiros participantes nas plenárias e o volume das atividades desenvolvidas, as Comissões deveriam ter um e-mail corporativo para melhor acesso e conservação dos dados e processos. Na opinião do Presidente JEFERSON NAVOLAR tal proposta é um aprimoramento necessário para que o CAU/PR incentive este ciclo de trabalho mais impessoal. Corroborando com tal posicionamento, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT enfatizou que, como os Assessores das Comissões concentram todas as informações oriundas do CAU nacional ou das partes envolvidas nos processos, seria relevante cada grupo possuir um endereço eletrônico particular de modo a evitar a perda de todo um histórico de dados bem como permitir o acesso a qualquer interessado ou envolvido no assunto. Quanto ao tema, o Conselheiro-Titular BRUNO SOARES MARTINS frisou que este será posteriormente relatado e deliberado pela COA. Concluída a narração da CED, na continuidade apresentação da CPFi.

**2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI)**: iniciando o relato da CPFI, o Coordenador desta Comissão, Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS FILHO explanou sobre os seguintes itens abaixo conforme exposto na respectiva ata **(ANEXO VI)**. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Aprovação da ata anterior: aprovada a ata correspondente à Sessão Ordinária nº 003/2017, realizada em 27 de março de 2017 no município de Paranaguá-PR, sem a necessidade de qualquer alteração ou correção relevante na mesma. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Evolução das Receitas 2015: conforme demonstrado nos quadros e gráficos, as Receitas continuam expressando valores de monta, segundo a característica do período de pagamento de parcelas de anuidades. Para esse primeiro trimestre findo, apresentam uma evolução na ordem de 11,4%. Digno de nota para este mês de março é o fato de os RRTs pagos atingirem o maior volume histórico, exceto 2015, conforme é possível verificar no gráfico. Na sequência foram analisadas as movimentações financeiras, incluindo e não incluindo as rentabilidades. .-.

c) Aprovação das Contas Março/2017: foram analisadas as “*Demonstrações Financeiras de 2017*” com as respectivas “*Composição de Saldo*”, cujo valor em 31 de março de 2017 atingiu o montante de R$ 10.688.453,27; “*Quadro de Conciliação*” e “*Evolução do Fluxo de Caixa*” (com suas respectivas entradas e saídas). Quanto as despesas individualizadas por sede e regionais, as mesmas têm se mantido no padrão dos últimos meses, sem qualquer alteração significativa. Aproveitando o tema, o Presidente JEFERSON NAVOLAR indagou qual o aluguel mais caro entre as regionais, sendo prontamente respondido pelo Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS FILHO que a Regional de Maringá possui hoje o maior valor de locação considerando que está incluso o valor do estacionamento/garagem. Ao verificar o “Quadro Comparativo das Taxas de Rendimento das Aplicações de Recursos do CAU/PR”, o Presidente JEFERSON NAVOLAR questionou se a Comissão possui um levantamento oficial da desta variação nas taxas de rendimentos nos últimos 03 (três) meses, pois a redução constante nestes proventos reflete diretamente no orçamento mensal do CAU/PR - visto que 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo provém destes juros. Mesmo não visando lucros, esta perda de arrecadação do CAU/PR afeta significativamente todo o planejamento financeiro anual do Conselho. Assim, a mesa da Plenária sugeriu que a partir de maio de 2017, o Departamento Financeiro e a CPFi arrolem tais índices na Ata para a devida supervisão e análise. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) Receitas Março/2017: efetuada a leitura do seguinte trecho da Ata: *“Após análise das contas de Março/2017, e conforme DCI (documento de circulação interna) de 03/04/2017 apresentada pelo Sr. Nilto Cerioli (Gerente Financeiro), e como já anunciado nos textos acima, as Receitas continuam expressando valores de monta, segundo a característica dos períodos de pagamento de parcelas de anuidades. Para esse primeiro trimestre findo, apresentam uma evolução na ordem de 11,4%. Digno de nota para este mês de março é o fato de os RRTs pagos atingirem o maior volume histórico (exceto 2015), conforme evidencia o gráfico próprio. As Despesas continuam mantendo um patamar distanciado em relação ao exercício anterior. Registra-se um incremento na ordem de 40% neste primeiro trimestre em relação a igual período de 2016. Pode-se destacar como causas principais a elevação da folha salarial (em torno de 40%), o recolhimento do Fundo de Apoio e a concentração de reuniões, seminários e oficinas realizados no início do ano de 2017. Esta Comissão recebeu o acompanhamento e esclarecimentos, com a apresentação de documentos da Coordenadora-Financeira Rafaelle Waszak e Coordenadora das Comissões/Assessora-Jurídica Cláudia Dudeque, e com base nos documentos apresentados (complementados por informações e esclarecimentos prestados pelos responsáveis que os assinaram), a CPFi opina favoravelmente à Aprovação do Relatório Financeiro de março de 2017”* – voto que foi acompanhado por unanimidade dos Conselheiros.

e) Reunião Extraordinária 02/2017: esta reunião, realizada no dia 10 de abril de 2017 na sede do CAU/PR em Curitiba, contou com a presença dos Conselheiros Idevall dos Santos filho, Milton Zanelatto Gonçalves e Glauco Pereira Júnior e teve como objetivo principal a avaliação da “*Impugnação dos autos de Infração referentes a Cobrança de Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica*”. Como resultado, foram julgados 28 (vinte e oito) processos administrativos pertinentes a cobrança de anuidades, nos quais foram aplicados as subsequentes normas: Deliberação nº 35/2017 - CAU/PR e Resoluções nº 18, 28 e 121 - CAU/BR. Além do mais, a CPFi está lavrando um ofício que será remetido ao CAU/BR recomendando melhorias no SICCAU após constatação de algumas imprecisões durante a análise dos processos. No tocante a estas Reuniões Extraordinárias realizadas pela CPFi, o Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES destacou que as mesmas transcorrem desde o início da cobrança de dívida ativa e das anuidades pendentes referentes ao ano de 2012. Como a intenção da Presidência do CAU/PR é dar celeridade a estes processos (em sua maioria morosos pelas tarefas e atividades envolvidas), faz-se necessário que **todos** os Conselheiros da Comissão (tanto os titulares quanto os suplentes) auxiliem nestes julgamentos - principalmente pelo fato de que a quantidade de demandas analisadas tende a aumentar conforme os anos averiguados; seria de grande valia que todos os Conselheiros participem das Deliberações a fim de evitar problemas jurídicos decorrentes da demora no encaminhamento destes processos. A CPFi deverá apresentar na próxima Reunião Extraordinária ofício com as sugestões prévias provenientes dos primeiros 40 (quarenta) processos julgados, vindo a conhecimento e análise do Pleno somente os recursos destas decisões – razão pela qual todos os Conselheiros devem dispor do mínimo de conhecimento para deliberar. Complementando o tema, o Presidente JEFERSON NAVOLAR ressaltou que uma Lei Federal obriga os órgãos arrecadatórios das Autarquias Federais, a efetuarem inscrições de dívida ativa até 05 (cinco) anos do valor previsto de arrecadação – tendo o CAU/BR se omitido quanto a esta Deliberação, o que gerou interpretações diversas. Todavia, como os CAU do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) tem realizado reuniões periódicas para debater questões financeiras gerais, foi discutido a problemática da “Improbidade Administrativa” (quando o gestor não efetua a cobrança das dívidas em tempo hábil) – o que instigou estes Conselhos a implementar seus próprios procedimentos de cobranças, do mesmo que outros Estados também se anteciparam a este risco. Embora o CAU/BR já esteja na terceira versão de documentos orientativos para normatizar esta questão a nível nacional, muitos CAU/UF (principalmente os de menor porte) ainda não realizaram tais cobranças devido a carência de capacidade administrativa para tal ação. Como o volume de serviço e processos neste tipo de ação é grandioso a ainda feito de forma manual com dados extraídos do SICCAU, o CAU/SP (em parceira com o CAU/BR e CAU/RS) decidiu adquirir um *software* para agilizar tais demandas – cuja proposta de adesão foi repassada aos demais CAU/UF. Contudo, esta proposta já fora analisada pela CPFi/PR e desconsiderada, tendo em vista a oferta de *softwares* gratuitos no mercado que desempenham a mesma função. Importante destacar que, por englobar uma vasta quantidade de ações, cada Estado realizará tais procedimentos de maneiras distintas, o que suscitará interpretações diversas e outros questionamentos jurídicos acerca das decisões. O Presidente JEFERSON NAVOLAR reiterou o esforço e afinco com que a CPFi tem examinado estas demandas através de uma força-tarefa que busca cumprir prazos e atingir resultados. Encerrando esta pauta, o Coordenador da CPFi, Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS FILHO, ressaltou que os referidos processos são encaminhados via *e-mail* aos conselheiros, devendo os mesmos impreterivelmente contribuírem com os relatos (ainda que se ausentem das reuniões), visto que as mesmas intercorrem exclusivamente para apreciação destes mesmos julgamentos. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) Transferência de recursos financeiros: efetuada leitura desta parte da Ata: *“Considerando o incremento das disponibilidades financeiras neste primeiro trimestre de exercício, resultado da arrecadação de anuidades, na ordem de R$ 1.392.000,00; considerando o distanciamento das taxas de remuneração financeira em CDB praticada entre a CEF e BB; considerando a recente liquidação do primeiro CDB, contratado no BB em taxas melhores da época; considerando o aumento de concentração das disponibilidades no BB; sugerimos a transferência de R$ 1.800.000,00 da aplicação BB CP diferenciada para CDB CEF, obtendo-se assim uma melhor distribuição financeira”.* Aberta votação pela mesa da Plenária, a citada transferência foi aprovada por unanimidade dos cCnselheiros. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

g) Informativo: a CPFi recebeu as Demonstrações Contábeis do CAU/PR, onde o Contador Alfredo Marques Filho, da empresa BDO RCS Auditores Independentes, concedeu o seguinte parecer: “*Examinamos as demonstrações contábeis do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), que compreendem os balanços patrimoniais, financeiro e orçamentário de 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas e, em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Conselho de Arquitetura do Paraná (CAU/PR) em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações, as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas e seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as Entidades do Setor Público (NBCASP*)” **(ANEXO VII)**. Assim, finalizou-se o relato da CPFi, seguindo com apresentação da CEP. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**3. COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP):** dando seguimento as atividades, o Coordenador da CEP, Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, discorreu sobre tais temas: -.-.-.-.

a) Resolução CONFEA nº 1087/2017: o sistema CREA/CONFEA aprovou a Resolução nº 1087/2017 que insere e vincula o título de “*Técnico em Design de Interiores*” na Tabela de Títulos Profissionais do referido sistema para efeito de fiscalização do exercício profissional, extinguindo o título profissional de “*Técnico em Decoração*” **(ANEXO VIII)**. Para o Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES (Presidente do SINDARQ/PR), esta Deliberação é uma afronta as atribuições dos AU, devendo o CAU judicializar toda e qualquer norma ou regulamento que prejudique o Conselho e a atuação dos seus profissionais. A Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES questionou se esta Resolução tem caráter definitivo e se há possibilidade de interposição de algum recurso por parte do CAU visto ser uma profissão de maior afinidade funcional com o CAU e não com o CREA. Para o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, de acordo com o entendimento jurídico geral e da CEP/PR, cada Conselho tem autonomia própria para deliberar sobre seus respectivos profissionais, sendo vedado qualquer interferência ou limitação em outras categorias – o que pode ser constatado na subsequente Deliberação do CREA/PR a ser debatida nesta plenária e não no supracitado registro técnico. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) Deliberação CREA/PR-CEEC nº 84/2016: esta Deliberação do CREA limitou as atribuições dos AU, indicando que são exclusivas dos profissionais de Engenharia as seguintes atividades técnicas: Concreto; Muro de Arrimo; Estruturas Metálicas; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Fundações; Sondagens Geotécnicas; Sistema de alarme contra incêndios; Sinalização viária; Abastecimento de água; Esgotamento Sanitário; Saneamento Aterro Sanitário; Pontes/Viadutos; Desinsetização/Desratização/ Descupinização. Após análise do rol das atividades indicadas na Deliberação CREA/PR-CEEC nº 84/2016 conjuntamente a Resolução nº 21 do CAU/BR, concluiu-se que apenas 04 (quatro) itens não se enquadram nas atribuições dos AU: *Sondagens Geotécnicas; Aterro Sanitário; Pontes/Viadutos e Desinsetização/Desratização/ Descupinização* **(ANEXO IX).** Assim, a CEP deliberou por oficiar o CREA-PR, informando o mesmo que não cabe a nenhum outro Conselho profissional, entidade, órgão ou empresa, coibir ou delimitar o exercício das atividades dos AU legalmente estabelecidas e regulamentadas. Quanto as Deliberações do CREA, o Conselheiro-Titular BRUNO SOARES MARTINS enfatizou que esta sucessão de ações não objetiva regulamentar a engenharia, mas sim comprometer o exercício da Arquitetura e constranger os profissionais ao coagir os mesmos a prestarem esclarecimentos e instaurar processos para defender o exercício profissional perante um Conselho que não os regulamenta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

De igual modo ressaltou que já recebeu diversas indagações sobre as citadas atribuições contidas nesta Deliberação estadual, bem como questionamentos quanto a representatividade dos Conselheiros-Federais do CAU em defender a categoria dos AU. Por isso, defende o entendimento de que o CAU deve agir de forma mais incisiva e jurídica perante te o CREA (principalmente a regional do estado do Paraná), a fim de defender e garantir seus direitos enquanto profissão regulamentada. Para o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, é de conhecimento histórico que existiram (e ainda perduram) desavenças e concorrências entre algumas profissões similares a pretensão do Sistema CONFEA em dominar uma gama exclusiva de atribuições e criar uma reserva de mercado – o que resulta em um conflito direto de interesses com os AU. Por isso, é essencial que o CAU conceba uma “Comissão Específica Permanente ” para lidar com estes dissídios. Quanto a questão do profissional de “*Design de Interiores*”, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT relembrou que em 2016 foi discutido em uma Plenária do CAU/PR o PLC nº 97/2015 (Regulamentação do Exercício da profissão de Designer de Interiores), o qual determinou que esta atribuição pode ser igualmente exercida pelo Arquiteto e que não haveria a criação de Conselho próprio nem dispositivo de fiscalização para tal atividade. Quanto aos “técnicos”, esta modalidade de curso e profissão pode ser criada em qualquer área sem ferir atribuições de outras carreiras, visto não conferir as mesmas habilidades e conhecimento dos cursos superiores. E isto igualmente ocorreu com a profissão da Arquitetura, não tendo sido permitido a criação de quaisquer cursos técnicos referentes a este campo de atuação. Todavia, contrariando estes posicionamentos, o CREA persistiu em defender e acolher os técnicos de qualquer área relacionada como meio de ampliar sua gama de atividades. Destacando que na maioria dos municípios paranaenses estão presentes Engenheiros-Civis (o que afeta a atuação e função dos Arquitetos), o Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS FILHO trouxe para conhecimento do Setor de Fiscalização do CAU/PR, o Edital de um concurso que será realizado na cidade de Apucarana para Engenheiros, Arquitetos e Desenhistas. Segundo a publicação, enquanto a atribuição do Arquiteto é “*supervisionar, analisar e/ou elaborar projetos arquitetônicos”*, a do Engenheiro é “*desenvolver todas as atividades referentes à engenharia civil, tais como planejar, analisar e aprovar projetos, elaborar projetos, orçamentos, cronogramas de obras de edificações/infraestrutura e fiscalizar obras*” – sendo responsável por aprovar e comandar os loteamentos (funções estas que não são de sua atribuição). Outro fato incongruente é que até mesmo o cargo de Desenhista oferece uma quantidade maior de competências do que o próprio AU, podendo “*aplicar as normas de saúde ocupacional, apoiar a coordenação de equipes, auxiliar na engenharia coordenação de projetos, pesquisar novas tecnologias de produtos e processos, projetar obras de pequeno porte, coletar dados, elaborar e desenvolver projetos, dimensionando estruturas, instalações e especificando materiais*”. Este Edital será encaminhado para análise do CAU/PR, de modo que seja solicitado à entidade organizadora do referido concurso uma errata ou correção para conferir as atribuições corretas aos profissionais envolvidos. No tocante ao tema, o Conselheiro-Titular ANÍBAL VERRÍ JÚNIOR relatou que, quanto à questão das atribuições, é objetivo do CREA garantir uma reserva e domínio de mercado, o que resultará em um litígio permanente entre ambos os Conselhos. Igualmente destacou que, durante uma vistoria da SEED no curso de AU da UEM, uma professora engenheira reconheceu que, com a criação do CAU/PR, houve um acréscimo nas atribuições do AU – o insurge a necessidade de aumentar a carga tecnológica do curso. Com isso, torna-se primordial que a CEF e CEP monitorem, juntamente com as IES, se as devidas disciplinas relacionadas nas grades curriculares dos cursos de AU estão sendo corretamente ministradas. Contextualizando o tema, o Conselheiro-Titular BRUNO SOARES MARTINS reforçou que todas estas ações referentes aos ensino e poder público são importantes, mas, visto que muitos profissionais AU são constantemente notificados e multados pelo CREA (que alega “exercício ilegal da profissão” por não reconhecer as atribuições destes profissionais) é imprescindível que o CAU aja de forma judicializada e legalizada perante o CREA para evitar estas retaliações aos AU. No ponto de vista do Conselheiro-Titular LEANDRO COSTA, uma das finalidades da “Comissão Específica Permanente” (sugestionada pelo Conselheiro-Titular Irã Dudeque) deve ser compelir o CREA de forma mais resoluta a reconhecer que o CAU é uma entidade autônoma cujos profissionais tem suas próprias atribuições regulamentadas por lei, sendo vedado qualquer ingerência por parte de outras categorias ou Conselhos. Para o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, as deliberações oriundas do CREA, que obstaculizam o trabalho dos AU, não possuem valor legal e são repletas de inconsistências, pois o mesmo não tem qualquer autoridade perante o CAU – o qual poderá equitativamente notificar o CREA quando um AU sofrer qualquer penalização. No mesmo sentido, o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES relembrou que o artigo 3º da Lei nº 12.378/2010 e parágrafos relacionados estabelecem que: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

*\* Artigo 3º: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional” .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-*

*\* Parágrafo 3º: “no exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo”. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.*

*\* Parágrafo 4º: “na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de Resolução conjunta de ambos os Conselhos“.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.*

Todavia, o parágrafo 5º estabelece que: *“ enquanto não editada a Resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação” –* o que comprova que o CAU tem capacidade e competência para defender a categoria profissional dos AU e suas respectivas atribuições. Para o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA, o CAU poderia informar os Arquitetos que os mesmos não devem permitir o acesso da Fiscalização do CREA em suas obras, o qual poderá responder judicialmente caso notifique algo que não é de sua competência. Corroborando com os comentários, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT destacou que o CAU deve focar no direcionamento jurídico das ações perante o CREA, além do fato das Deliberações emitidas por este Conselho serem provenientes de uma Comissão Especializada Interna, os que as torna meramente exemplificativas e sem força de lei. Quanto ao tema, o Presidente JEFERSON NAVOLAR relembrou que o CAU/BR não refutou duas ações do Sistema CREA/CONFEA em face do CAU: inicialmente o CONFEA desconsiderou o mérito e existência da Arquitetura, “fatiando” e repartindo suas atribuições entre outras categorias profissionais. Por conseguinte, contestou judicialmente o conteúdo da **Resolução nº 51 do CAU/BR**, o que manteve o fatiamento das atribuições dos Arquitetos. Todavia, o posicionamento do CAU Paraná e outros UFs é agir de forma incisiva diante das ações do CREA pois esta Resolução é genérica, devendo cada atribuição ser descrita e defendida de forma individual – procedimento este já instaurado pelo Departamento Jurídico do CAU/PR e cujos pareceres sequer foram questionados pelo CREA. Um exemplo disso é o questionamento do Vice-Presidente da COPEL ao CAU/PR alegando que, em trinta anos de empresa, nunca teve acesso a uma ART referente a “Projeto Elétrico de Baixa Tensão” emitida por Arquiteto, e cuja resposta do Conselho foi a remessa de um DVD contendo os 250 mil referidos ARTs registrados no sistema, pois seria inviável a impressão de toda essa documentação. Completando o comentário anterior do Conselheiro-Titular Ronaldo Duschenes, o Presidente JEFERSON NAVOLAR salientou que não há qualquer documentação que assegure atribuição específica, a exceção da Especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho” (a qual confere atribuição aos profissionais do CAU e CREA que obtiverem este diploma) – o que evidencia que a tal Resolução conjunta dos Conselhos prevista na Lei 12.378/2010 é uma utopia, pois a mesma beneficia aquele com maior volume de atribuições, no caso o CREA. No tocante à Resolução nº 51 do CAU/BR, a Assessora-Jurídica CLÁUDIA DUDEQUE relatou os seguintes temas abordados nas reuniões realizadas em Porto Alegre/RS nos dias 18 e 19 de abril de 2017: “*na semana passada, nós tivemos três ações, mais duas em andamento no Brasil (uma de Minas Gerais e uma do Distrito Federal) e duas no Sul sobre a Resolução nº 51 propriamente dita. O CREA/PR entrou com recurso porque obtivemos uma sentença favorável ao CAU/PR. Recorreram aqui no Paraná e a mesma continuou favorável, então apelaram ao TRF da 4ª região (área de recursos localizada em Porto Alegre/RS). Na semana passada foi a sustentação oral da ação do estado do Paraná e amanhã haverá a de Santa Catarina. Então por motivos que acordamos e não vou entrar em detalhes, precisamos de mais esta sentença para complementar. Mas digo que a sentença do CAU/PR foi favorável por unanimidade, com o juiz declarando que a Resolução nº 51 é* ***legal e constitucional*** *– que foram as duas alegações do CREA. Então nós ainda não publicamos isso, pois Santa Catarina não teve decisão favorável no próprio estado e amanhã (dia 26 de abril de 2017) esta questão será analisada. A audiência do Paraná foi no dia 19 de abril de 2017 (com 950 processos para julgamento a partir das 09 horas da manhã), e por pedido de Santa Catarina e do Dr. Medeiros, permaneci no Rio Grande do Sul na parte de tarde para ajudá-los com a apresentação e audiência com o Desembargador-Relator. Como a sustentação oral deles ocorrerá nesta quarta-feira (dia 26 de abril de 2017), a partir desta sustentação que haverá a divulgação. Mas independentemente da situação de Santa Catarina (que poderá corroborar com a nossa), a nossa sentença aqui do Paraná é favorável à Resolução nº 51. Outra questão trata do “fazer em conjunto” com o CREA, o que só ocorrerá quando não houver o denominado “sombreamento”. Considerando que o CAU tem suas atribuições determinadas pela Lei nº 12378/2010 e as diretrizes curriculares definidas pelo MEC, não cabe este tipo de atividade conjunta. Porém, como o CREA insiste nesta questão, o CAU fez uma alegação judicial. E outra que gostaria de comentar, creio que a nossa lei 12378/2010, diz que é para regular, fiscalizar e tudo mais da profissão de arquitetura e urbanismo, enquanto que o CREA fala de condições tecnológicas, incluindo o tecnólogo. Então, quando o CREA conseguir fazer um curso tecnólogo em arquitetura, paisagismo ou urbanismo, será deles, porque o nosso curso não tem previsão de tecnólogo. Então, por isso que eles estão fazendo este fatiamento e ampliando com a ajuda de algumas entidades de arquitetura, na ânsia de ter profissionais mais baratos nos escritórios, que não estão vendo a realidade por trás destas ações...”.* Quanto a esta Resolução, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE ressaltou que os AU precisam compreender que os processos e contestações envolvendo o CAU dependem da morosidade da justiça e que há um período para que as leis e normas surtam efeito (pois muitas vezes não são aplicáveis de imediato). Em diversas ocasiões o CAU/BR realmente não atuou, mas é preciso reconhecer que este progresso é lento e demanda tempo para se alcançar o resultado esperado. Para o Presidente JEFERSON NAVOLAR, tendo em vista que as Deliberações do CREA procedem de meras comissões internas e não tem força de lei sobre as demais profissões, seria relevante o CAU/PR informar os fiscais do CREA (enquanto pessoas físicas) sobre a ilegalidade existente na autuação constante dos AU. Dando seguimento, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI encaminhou para votação da plenária a proposta da CEP elaborar três modelos de documentos jurídicos distintos com os seguintes propósitos: orientar os Arquitetos sobre suas atribuições, competências e legislações pertinentes à profissão; notificar o CREA quanto as competências e outros pontos institucionais do CAU/PR; informar os fiscais do CREA/PR (enquanto pessoas físicas) sobre as irregularidades e ilegalidades contidas nas autuações e notificações dos AU. Na opinião do Presidente JEFERSON NAVOLAR, é primordial que o CAU/PR peticione tais documentos com a máxima urgência como instrumento de imposição do Conselho face à fragilidade jurídica das normas do CREA, além de ser uma orientação para que os Fiscais e Regionais possam sanar eventuais demandas relacionadas. Ademais, indagou a Assessora-Jurídica sobre a possibilidade do CAU/PR judicializar uma Deliberação de comissão do CREA/PR, tendo recebido a seguinte réplica: “*Como foi apresentado anteriormente na questão da COPEL, quarta-feira passada o CREA/PR e o TRF/PR recorrido da decisão. Mas a COPEL já informou e pediu o procedimento, estão aceitando não só os associados, mas todos os arquitetos do Paraná visto que a COPEL aceitou o recurso. A justiça vê com bons olhos quando é determinado administrativamente primeiro fazer a análise além de tramitar mais rápido. Então, ontem, conversando com a Comissão foi dito isso de aguardar o julgamento amanhã do TRF4 e daí vai ser mandado um ofício para o CREA contestando esta informação deles - dizendo que inclusive a ação movida por eles, eles perderam, tentar administrativamente primeiro. Daí sim, sendo negado por eles (como já aconteceu no passado de concordarem com a decisão, mas a fiscalização continuar atuando) judicializa-se de forma rápida*”. Com a aprovação destes documentos pelos Conselheiros, o Presidente JEFERSON NAVOLAR solicitou que uma cópia dos mesmos seja remetida ao CAU/BR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

c) Orientação Técnica CEP CAU/BR nº 12/2012: esta orientação, endereçada ao Governo de Minas Gerais, chegou ao conhecimento da Fiscalização do CAU/PR, foi encaminhada para averiguação da CEP e retornou para o Setor da Fiscalização prestar os devidos esclarecimentos (**ANEXO X).** Na sequência, foram relatados os seguintes tópicos analisados durante a Reunião das Comissões, os quais constam na respectiva súmula **(ANEXO XI)** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Protocolo 513145/2017: Solicitação da Arquiteta e Urbanista ADRIEINE COLLEONE para que o CAU/PR crie um acervo de seus RRTs referentes à “*Produção Técnica de Sinalização em Rodovias*”. Conjuntamente, a Gerência de Fiscalização requisitou maiores esclarecimentos sobre as reais atribuições dos AU em atividades viárias, sendo informada que somente tais práticas **não** são de competência dos AU: Projeto Geométrico, Pavimentação, Drenagem e Terraplanagem – as demais são admitidas. Assim, o entendimento da CEP foi deferir o pedido da profissional, visto a prática estar prevista na Resolução n° 21 do CAU/BR. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) Regularização Edilícia: a CEP informou que alguns Arquitetos de Curitiba relataram dificuldades no reconhecimento de suas atribuições profissionais após o fim da vigência do Decreto Municipal 140/2016. Diante do exposto, o Setor de Fiscalização do CAU/PR ficará responsável por elaborar um Parecer Técnico que será endereçado à Prefeitura Municipal de Curitiba para esclarecimentos sobre as atribuições dos Arquitetos e preenchimento do RRT. -.-

g) Protocolo 513145/2017: a Arquiteta e Urbanista SIMONE SANT ANNA solicitou isenção das anuidades alegando o não exercício da profissão, mas o pedido foi indeferido pela Comissão. h) Deliberação nº 35/2017: essa Deliberação foi aprovada em Plenária do CAU/PR para isentar do pagamento das anuidades os AU que migraram do CREA/PR como inativos mas foram inscritos no CAU/PR como ativos. Mesmo com os profissionais tendo o direito se eximirem do registro no CAU, o entendimento da Plenária foi aprovar esta Deliberação para verificar o interesse e permitir que os mesmos se filiassem ao sistema. Todavia, esta possui uma brecha ao permitir que os AU se desvinculem do Conselho alegando que não possuíam interesse neste registro. Por isso, a solicitação da Comissão (e orientação da fiscalização), seria indagar os profissionais sobre eventuais registros ou regularização perante o CREA para posterior aplicação da deliberação. Esclarecendo este tópico, o Presidente JEFERSON NAVOLAR sugestionou que seria mais conveniente e célere interpelar tais questionamentos diretamente com o CREA, correndo o risco de não ser respondido - o que foi aprovado pela Plenária.-.-.-.-.-.-.-

i) Protocolo 352132/2016: A CEP/PR solicitou à CEP/BR a criação de um novo modelo de CAT-A (derivada) a fim de registrar no SICCAU as Certidões já emitidas pelo CREA. Entretanto, houve um problema de comunicação com o conselho federal, tendo o mesmo alegado que não compreendeu o pedido do CAU/PR. Mesmo assim, ratificou que, para emissão de qualquer CAT, deve-se cumprir a Resolução nº 93/2014. Com isso, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI esclareceu que verificará pessoalmente esta situação com o Coordenador da CEP nacional.

j) *E-mails* das Comissões: finalizando o relato da CEP, o Coordenador da Comissão destacou que este item será posteriormente discutido pela COA. Neste momento, às 11:25 horas, o Presidente JEFERSON NAVOLAR convidou todos os presentes para um breve *coffee-break* retornando na sequência para continuidade da vigente Plenária. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**4. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA):** retomando os trabalhos desta Sessão Ordinária as 11:50 horas, o Coordenador da COA, Conselheiro-Titular BRUNO SOARES MARTINS apresentou os seguintes tópicos analisados pela Comissão: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

a) Recibo de Declaração Ajuste Anual do IR (2015/2016): o Setor Financeiro do CAU/PR, em cumprimento à legislação federal, requisitou aos Conselheiros uma cópia do recibo de envio da “Declaração de Ajuste Anual do IR” (referente aos anos de 2015 e 2016), as quais deverão ser entregues na próxima Plenária do CAU/PR (dia 29 de maio de 2017 em Curitiba/PR. -.-.-.-.-.-.

b) Sugestão de criação de *e-mail* para as Comissões do CAU/PR: com o intuito de facilitar a comunicação entre os Conselheiros e seus assessores, a COA sugeriu a criação de um *e-mail* corporativo para cada Comissão do CAU/PR (CPFi, COA, CED, CEP e CEF) – o que foi aprovado por unanimidade da Plenária. Assim, o Presidente JEFERSON NAVOLAR recomendou que os Coordenadores das respectivas Comissões arrolem todas as informações necessárias para tal procedimento e encaminhem o pedido para o CSC (Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR), departamento responsável pela criação de *e-mails*. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

c) Pesquisa de Opinião – Data Sonda: A COA propôs a realização de duas pesquisas de opinião distintas: uma para verificar, junto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas do Estado do Paraná, as opiniões relacionadas à atuação do CAU, defesa das pautas profissionais, fiscalização e regulamentação da atividade. E outra para aferir, junto à população civil do Paraná, as percepções sobre o desempenho dos Arquitetos e Urbanistas, a imagem do CAU e dos profissionais, as principais razões para contratação (ou não) de Arquitetos, entre outras. Para obter uma estimativa geral desta pesquisa, foi feito um orçamento prévio junto ao mercado, e surgiram três opções para apuração das devidas informações **(ANEXO XII)** .-.-.-.-.-

1) Pesquisa com os Arquitetos: realizada via telefone, com amostragem total de 400 profissionais e valor estimado em R$ 7.500,00 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

2) Pesquisa com a sociedade civil: a primeira opção abrangeria todas as cidades do Paraná, seria realizada via entrevista pessoal, com amostragem de 1500 pessoas e valor estimado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Já a segunda opção contemplaria apenas os municípios onde o CAU/PR possui sede física, com amostragem mais ampla, possibilidade de ser realizada nas dependências dos próprios escritórios regionais do Conselho e valor estimado de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Desta forma, a recomendação da COA é que tais pesquisas sejam realizadas dentro de todos os trâmites legais, visando conhecer a opinião real dos AU sobre o Conselho, compreender algumas situações que porventura ainda sejam desconhecidas do CAU/PR e entender a visão da sociedade a respeito da profissão de “Arquiteto e Urbanista”. Para o Presidente JEFERSON NAVOLAR, estas pesquisas seriam importantes ferramentas também como geradores de informações para fomentar o programa “*Observatório Paraná Urbano*” do CAU/PR, devendo as mesmas serem financiadas através de uma transposição orçamentária – fatos estes que justificam a contratação deste tipo de serviço obedecendo os preceitos da licitação. Ademais, ainda que a empresa contratada formule as perguntas que integrarão os questionários, cabe à Plenária do Conselho analisá-las ou mesmo propor outras opções. Para o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT, ao realizar uma amostragem deste tipo, seria relevante o CAU/PR formatar o projeto do “*Observatório Paraná Urbano”* e seus objetivos específicos para então criar as indagações corretas e assim obter os resultados esperados - o que evitaria um questionário incompleto ou demasiadamente extenso. Tendo em vista sua experiência como empresário, o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES enfatizou que perguntas específicas resultam em respostas mais ricas, enquanto indagações vagas sucedem um retorno pouco eficaz. Por conseguinte, o mais importante (e que influencia na qualidade das respostas) é criar um rol bem formulado de perguntas e domínio do tema indagado - razão pela qual as perguntas relacionadas ao *“Observatório Paraná Urbano*” estão sob análise. O Presidente JEFERSON NAVOLAR destacou que esse processo terá continuidade com a votação em Plenária, cumprimento do processo administrativo, financeiro e paralelamente, a construção de um questionário – que ficará sob responsabilidade dos Coordenadores das Comissões. Neste item, o Conselheiro-Titular LEANDRO COSTA anuiu com a pesquisa relacionada aos AUs, mas solicitou esclarecimentos quanto as propostas apresentadas, pois no seu entendimento, há um sombreamento entre as duas alternativas de pesquisas referentes à sociedade civil. Elucidando a questão, o Presidente JEFERSON NAVOLAR explicou que o Conselho solicitou três orçamentos distintos conforme o objeto da pesquisa: um direcionado aos profissionais arquitetos e dois à sociedade (um abrangendo todos os municípios paranaenses e outro restrito aos municípios com regionais do CAU/PR). Para o Conselheiro-Titular LEANDRO COSTA, é primordial manter a proposta de averiguar o que os arquitetos pensam em relação ao CAU/PR, e quanto à sociedade civil, deve-se optar pela pesquisa de maior abrangência. Na opinião do Conselheiro-Titular CARLOS HARDT, é complexo para o Conselho definir esta dimensão social, pois é preciso discutir os resultados esperados e as informações obtidas; sendo apropriado priorizar apenas as informações fundamentais para que não haja uma miscelânea de dados irrelevantes. Aberta votação pela mesa, foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros o processo administrativo para realização das pesquisas referentes à opinião dos AUs e da sociedade civil com maior amplitude coletiva, devendo ser analisada a viabilidade financeira com a devida transposição orçamentária – sendo possível posteriormente alternar a modalidade de pesquisa caso necessário. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Relatórios dos Setores - CAU/PR: foram analisados os Relatórios setoriais do CAU/PR, tendo os mesmos alcançado os seguintes resultados **(ANEXO XIII)**: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* **Atendimento**: neste mês de abril de 2017, houve um aumento na emissão de RRTs (aproximadamente 1000 a mais do que no mês de março) bem como um acréscimo no volume de Registros de Pessoas Físicas e Jurídicas devido ao ingresso de novos profissionais – sendo que atualmente existem 9750 estudantes de Arquitetura no Paraná. Com relação ao RRT e Registro de PF/PJ, aproximadamente 5% dos profissionais apresentaram dificuldades recorrentes sobre os temas. Desta forma, caberia ao conselho distinguir os pedidos de registros efetivos das demais dúvidas para então promover uma ação esclarecedora quanto ao RRT e referidos registros, seja em forma de guia ou cartilha orientativa que possa ser amplamente divulgada tanto aos profissionais quanto as IES. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* **Fiscalização**: as ações do setor encontram-se dentro dos parâmetros em relação aos meses anteriores, sendo apenas uma recomendação da Comissão que este setor reestruture o formato de apresentação do relatório, a fim de proporcionar uma análise mais criteriosa e detalhada de todas as movimentações e atividades (denúncias, trâmites, prazos e os respectivos desfechos). Além disso, o Presidente JEFERSON NAVOLAR ressaltou que, para um melhor controle interno, o Setor de Fiscalização foi subdivido em duas coordenações diferenciadas: Execução (sob responsabilidade da Fiscal Mariana Gênova) e Planejamento (sob responsabilidade do Gerente Gustavo Linzmayer). -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* **Demais relatórios** (Administrativo, Jurídico e Comunicação): observa-se um ponto de estabilidade nos desenvolvimentos das atividades, onde os números demonstrados mantém-se no mesmo padrão dos últimos meses. Destaque para o Setor Administrativo, cujas movimentações do RH continuam sendo as maiores demandas do departamento. -.-.-.-.-.-.-.-.-

d) Informe Acordo Coletivo de Trabalho (ACT): o documento referente ao ACT foi entregue para análise da COA na data de hoje (24 de abril de 2017), não havendo tempo hábil para discussão e decisão - o que depende de um parecer do Setor Financeiro ainda não disponibilizado. Por isso, esta projeção orçamentária deverá ser entregue à Comissão até o dia 12 de maio de 2017, data na qual será realizada uma Reunião Extraordinária na sede do CAU/PR para apreciar as demandas e verificar o impacto financeiro de todos os itens solicitados. Participarão da respectiva reunião os mesmos Conselheiros da COA presentes nesta plenária (Bruno Martins, Diórgenes Ditrich, Margareth Menezes e Nestor Dalmina); bem como o Gerente-Geral; Assessora-Jurídica e Contador do CAU/PR. Da mesma forma, o acordo será encaminhado para as considerações finais e consequente votação na próxima plenária de maio de 2017. Concluindo, o Conselheiro-Titular BRUNO MARTINS salientou que todas as questões implementadas no acordo são retroativas a data do dissídio (01 de abril de 2017). Finalizada a apresentação da COA, na sequência narrativa da CEF. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**5. COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF**): Finalizando a Plenária, o Coordenador da CEF, Conselheiro-Titular CARLOS HARDT relatou os seguintes tópicos analisados pela Comissão: -

a) NCARB: A Rede Integrada de Atendimento (RIA-CAU/BR) informou que as solicitações de preenchimento dos formulários do NCARB (National Council of Architectural Registration Boards) deverão ser feitas pelos próprios AU via protocolo SICCAU **(ANEXO XIV).**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Deliberação nº 36/2017 CEF/BR: esta Deliberação da CEF-CAU/BR determinou que, no momento do registro de profissional estrangeiro no CAU, deve ser inserido como data da titulação a que consta no diploma original e não a revalidação do diploma **(ANEXO XV)**. -.-.-.-.-

c) Divulgação de cursos: quanto aos pedidos de IES solicitando que o CAU/PR divulgue cursos promovidos pelas mesmas, a CEF deliberou que não cabe ao Conselho chancelar demandas deste tipo, devendo ratificar que estes anúncios são de responsabilidade da instituição. Ademais, o Conselho só deve dar publicidade às atividades e cursos de Arquitetura e Urbanismo (e não de outros profissionais); desde que promovidos por Entidades com registros regulares perante o CAU/PR **(ANEXO XVI).** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Criação de E-mail para as Comissões do CAU/PR: esta proposta de criação de e-mails para as comissões do CAU/PR, que visa incrementar o sistema de comunicação institucional, já fora apresentado pela COA e deliberado por esta Plenária. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

e) Anotação de Curso: requerimento do Arquiteto Júlio Augusto Cordeiro de Almeida ao CAU/BR solicitando anotação de dois cursos de Especialização em sua página do SICCAU. Após a devida análise, o Conselho Federal deferiu o pedido, encaminhando para anotação os respectivos cursos de *“Engenharia de Transportes Urbanos e Públicos*” e “ *Elaboração, análise e avaliação de projetos para o setor público*”. Assim, importante esclarecer e divulgar aos Conselheiros e sociedade em geral que todo AU pode anotar quaisquer curso de especialização, mestrado e doutorado no SICCAU; pois há neste sistema um campo específico que possibilita este registro. Na opinião do Presidente JEFERSON NAVOLAR, seria apropriado publicar no site do CAU/PR um manual com todos os procedimentos corretos para realizar tais anotações. O Conselheiro-Titular CARLOS HARDT frisou que a própria comissão sugeriu esta possibilidade, enfatizando que não é o CAU que chancela o diploma, mas sim o próprio interessado – cabendo ao conselho apenas uma avaliação e orientação geral **(ANEXO XVII)**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) Registro de Profissional Estrangeiro: relembrando este caso, o requerente Sandro Sasaki concluiu sua formação acadêmica em quatro universidades dos Estados Unidos e ao solicitar registro profissional no Brasil, requisitou a revalidação do seu diploma junto a Universidade Federal do Paraná. Contudo, havia uma série de novos procedimentos oriundos do CAU/BR necessários para tal registro que não foram cumpridos; o que resultou em uma delonga significativa para tal finalização. Ademais, no preenchimento de um dos documentos necessários, há uma planilha com as disciplinas de formação (definidos pelas diretrizes curriculares do MEC) e outra com as matérias cursadas no exterior. Como esta revalidação foi realizado pela UFPR, a mesma avaliou o método e os conteúdos curriculares, exigindo apenas a complementação de 3 (três) ementas para adaptação e adequação as diretrizes do MEC. Todavia, após a CEF analisar a documentação da UFPR, optou por finalizar o preenchimento de um dos documentos, considerando para fins de equivalência a proporção de 15 horas/aula para cada crédito obtido no exterior; de modo a confirmar que a aprovação cumpriu o mínimo obrigatório de 3.600 horas/aula (resultado da soma de todas as matérias cursadas no decorrer da graduação). Para o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT, caso haja dificuldades em atingir as 3600 horas/aula necessárias para a devida revalidação, deve-se considerar a proporção oficial de 15 horas/aula por crédito – critério este que a comissão pretende adotar em casos similares de equivalência. Tal proposta visa facilitar e simplificar todo esse processo de registro, evitando assim novos retrabalhos sobre o assunto. Aberta votação pela mesa da plenária, a propositura em questão foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes, devendo o CAU/PR criar uma Deliberação de plenária, que ficaria à disposição da sociedade .-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-..

g) Lei nº 13.425/2017: esta lei estabelece diretrizes gerais relacionadas à prevenção e combate a incêndios e desastres, além de regulamentar as ações dos órgãos fiscalizatórios do exercício das profissões de Engenheiros e Arquitetos. Do mesmo modo, exige a apresentação de projetos técnicos elaborados pelos profissionais relacionados bem como determina que os cursos de graduação de Engenharia e Arquitetura incluam em sua grade curricular as disciplinas relativas a “*Prevenção e Combate ao Incêndio e Desastres*” em um período máximo de seis meses – podendo o CAU/PR divulgar esta nova exigência legal a todos os coordenadores de cursos de AU. Ademais, o Presidente JEFERSON NAVOLAR lembrou que esta legislação motivou uma série de palestras junto à Câmara Técnica do CAU/PR devendo realizar novas Oficinas de Capacitação sobre o tema, bem como contatar o Major do Corpo de Bombeiros (Emerson Baranoski) para ministrar cursos e debates sobre o tema **(ANEXO XVIII)**.

h) Diplomas Falsos – CEF/BR: A CEF nacional realizou uma pesquisa a respeito de diplomas falsos, tendo obtido os seguintes resultados: o Estado de São Paulo teve o maior número de diplomas falsos (aproximadamente 17), e em terceiro lugar vem o estado do Paraná com três casos. Por isso, é importante salientar que os Conselhos precisam dispender mais atenção nos procedimentos assim como exigir dos Coordenadores de cursos de AU o encaminhamento das suas listas de formandos aos CAU UF para respectiva aferição **(ANEXO XIX)**. Desta forma, o Coordenador da CEF, Conselheiro-Titular CARLOS HARDT, finalizou os trabalhos da Comissão.

**6. EXTRA-PAUTA**: O Presidente JEFERSON NAVOLAR citou que, nodia 05 de abril, foi realizada a reunião do *“Comitê Editorial do CAU/PR*” para avaliação e aprovação de duas propostas a serem publicadas pelo conselho. O projeto “*A Participação do Cidadão no Plano Diretor*” (do SINDARQ/PR) obteve nota 7.76, enquanto o “Manual do Observatório Paraná Urbano” (do IAB/PR) obteve nota 8.6. A Ata da citada reunião está assinada pelo Coordenador da CEP, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação do CAU/PR. Da mesma forma, será aberto um novo chamado de propostas para utilizar de forma apropriada os recursos destinados a esta finalidade editorial, oriundos da transposição orçamentária do Fundo de Apoio 2016. .-.-.-

**7. PRÓXIMA REUNIÃO**: Confirmada a data da próxima Reunião Ordinária em 29 de maio de 2017 (segunda-feira), a ser realizada na sede administrativa do CAU/PR (“Casa Mário de Mari”), na cidade de Curitiba/PR..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**7.1. ENCERRAMENTO DA PLENÁRIA**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR agradeceu a todos os presentes e, às doze horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete, encerrou a Sexagésima-Sétima Plenária do CAU/PR realizada na cidade de Cascavel/PR. Para constar, eu, PATRICIA OSTROSKI MAIA, Assistente-Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Jeferson Dantas Navolar Patrícia Ostroski Maia**

 Presidente do CAU/PR CAU A8657-6 Assistente-Relatora

ROL DE ANEXOS DA 67ª PLENÁRIA DO CAU/PR

**REUNIÃO 04/2017 – (25/04/2017)**

**• ANEXO I - CONVITE “Assembléia Geral da FPAA” (mendoza/argENTINA)**

**• ANEXO II - PALESTRA CONSELHEIRO IRÃ DUDEQUE (FAG - CASCAVEL/PR)**

**• ANEXO III - PROJETO ALEP (PL Nº 220/2016)**

**• ANEXO IV - Julgamento de Processo Ético-Disciplinar (ced/PR)**

**• ANEXO V - CONVITE “11º Seminário Regional Ced-cau/br Região Sudeste”**

**• ANEXO VI - ata da cpfi**

**• ANEXO VII - PARECER DA AUDITORIA CAU/PR (BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES)**

**• ANEXO VIII - Resolução CONFEA nº 1087/2017 (Registro “Designer de Interiores”)**

**• ANEXO IX - Deliberação CREA/PR-CEEC nº 84/2016 (atribuições dos au)**

**• ANEXO X - Orientação Técnica CEP CAU/BR nº 13/2012**

**• ANEXO XI - PROTOCOLOS analisados pela CEP/PR**

**• ANEXO XII - PesquisaS de Opinião CAU/PR (Data Sonda)**

**• ANEXO XIII - Relatórios dos Setores CAU/PR**

**• ANEXO XIV - INFORMATIVO SOBRE os FORMULÁRIOS NCARB**

**• ANEXO XV - Deliberação nº 36/2017 CEF/BR (DATA DE TITULAÇÃO)**

**• ANEXO XVI - divulgação de cursos externos**

**• ANEXO XvII – anotação de cursos no SICCAU**

**• ANEXO XVIII - Lei nº 13.425/2017 (prevenção e combate a incêndios e desastres)**

**• ANEXO XIX - Diplomas Falsos (pesquisa CEF/BR)**